



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara, no art. 30, XV, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com potencial risco de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do Novo Coronavírus no Estado da Bahia, notadamente nos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, prestadores de serviços e público em geral que frequentam a Câmara Municipal de Candiba.

DECRETA:

Art. 1º Suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Candiba por um período de 15 (quinze) dias, a contar desta data (14/04/2020 à 28/04/2020).

Parágrafo único. O período supracitado poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Presidência caso perdure o estado de emergência de saúde pública, levando-se em consideração orientações dos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 2º As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas, caso necessário, na forma do art. 136, §1º e §2º do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º Não estão suspensas as atividades de manutenção, limpeza do jardim e do espaço interno, bem como a vigilância do órgão que continuaram a ser exercidas normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candiba (BA), 14 de abril de 2020.

Aleci Moura Silva
Presidente